

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4393

R\$ 3,50

Moreira Sales divulga o cronograma de matrículas e rematrículas de 2026

Paraná está entre os estados mais “casamenteiros” do Brasil, aponta IBGE

O Paraná está entre os três estados com os maiores percentuais de pessoas vivendo em união conjugal no Brasil. Segundo dados do módulo Família e Nupcialidade do Censo Demográfico 2022, divulgados nesta quarta-feira (5) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 55,3% dos paranaenses declararam viver em união conjugal, o que representa 5,51 milhões de pessoas. O Estado aparece atrás apenas de Santa Catarina (58,4%) e Rondônia (55,4%).



O município de Moreira Sales, através da Secretaria de Educação, divulgou nesta semana, as datas para as matrículas e rematrículas do ano de 2026. A orientação é para que pais e responsáveis fiquem atentos. As matrículas serão recebidas de 17 a 21 de novembro, valendo para alunos do Berçário, Maternal 1, Maternal 2 Infantil 04 e 1º Ano das Escolas de Ensino Fundamental. Já as rematrículas poderão ser feitas entre os dias 1º e 5 de dezembro de 2025. **PÁGINA 03**



Câmara homenageia as educadoras Juliana Tameirão e Camila Mozena

Os vereadores de Goioerê se reuniram na última segunda-feira (3) para a entrega de Moção de Aplauso à diretora do CMEI Mundo Encantado, Juliana Ribeiro Tameirão Procópio, e à coordenadora pedagógica Camila de Castro Mozena Cavalcante de Brito. A solenidade contou com a presença de vários profissionais da educação, bem como familiares e amigos das homenageadas. **PÁGINA 02**

Boa Esperança recebe motoniveladora e rolo compactador e reforça frota de maquinários

A frota de maquinários pesados da prefeitura de Boa Esperança foi reforçada nesta semana, com a chegada de uma motoniveladora e um rolo compactador New Holland, todos zero-quilômetro.

Governador sanciona lei que prevê CNH gratuita para pessoas em vulnerabilidade social

O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou nesta terça-feira (4), a lei 22.763/2025, que cria o programa CNH Social. A iniciativa, coordenada pelo Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR), vai permitir que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso gratuito à formação e à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), além da inclusão ou mudança de categoria. O objetivo é reduzir desigualdades sociais e econômicas e ampliar as oportunidades de ingresso e retorno ao mercado de trabalho.

Paraná inicia instalação de ímãs que vão guiar o Bonde Urbano Digital nesta quinta



Com convites à venda, costelão do comércio de Goioerê será servido dia 30 de novembro

Já estão à venda os convites para o Costelão do Comércio, organizado pela ACIG - Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Goioerê. O costelão será servido no próximo dia 30 de novembro. **PÁGINA 02**

Técnicos da Secretaria de Agricultura orientam produtores sobre pulverização



Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura de Goioerê, realizaram na última quinta-feira (30), uma reunião prática sobre inspeção de pulverizadores de barra, realizada na propriedade Irmãos Feniman, localizada na comunidade Água Branca do Cascalho. **PÁGINA 03**

Câmara homenageia as educadoras Juliana Tameirão e Camila Mozena

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Protagonistas do trabalho

O Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda do Paraná, Paulo Rogério do Carmo, participa da Reunião Nacional do FONSET, em Foz do Iguaçu. O evento, que começou em 05 de novembro de 2025, reuniu secretários estaduais, deputados e prefeitos. Do Carmo fez a abertura oficial das capacitações nesta quinta-feira (06/11), dia que também foi assinada a ordem de R\$ 23 milhões em investimentos para a frota das Agências do Trabalhador.

Tarifas de pedágio

Com o último leilão de concessões rodoviárias, o Paraná garantiu redução média de 33% nas tarifas de pedágio, chegando a 52% com correção inflacionária. Os novos contratos priorizam menores tarifas e mais obras. Segundo o governador Ratinho Junior, “o fim das antigas concessões garante mais de R\$ 60 bilhões em investimentos e tarifas muito mais justas aos paranaenses”.

Prêmio Ocepar

O Prêmio Ocepar de Jornalismo recebeu 124 trabalhos na 17ª edição, que tem como tema “Cooperativas constroem um mundo melhor”. A iniciativa valoriza a imprensa paranaense e distribuirá R\$ 88 mil em premiações. Os finalistas serão divulgados em novembro e a cerimônia de entrega ocorrerá em 12 de dezembro, em Curitiba.

Recuperação fiscal

Foi sancionada no Paraná a lei 22.764/2025 que cria o Regulariza Paraná, novo programa de recuperação fiscal do Estado. A iniciativa permite renegociar dívidas de ICMS, IPVA e multas ambientais com descontos de até 95% em multas e 60% em juros. O programa pode regularizar mais de R\$ 27,8 bilhões em débitos.

Voo direto

O governador Ratinho Júnior anunciou, ao lado de diretores da TAP Air Portugal, o primeiro voo direto entre Curitiba e Lisboa, com início em 2 de julho de 2026. Serão três frequências semanais. “A nova rota reforça o protagonismo do Paraná no cenário global”, afirmou Ratinho Junior, destacando o impacto no turismo e nos negócios com a Europa.

Alerta

O Simepar emitiu novo alerta para chuvas intensas, ventos fortes e granizo em várias regiões do Paraná a partir desta quarta-feira (5). As condições devem se agravar na sexta (7) com a chegada de uma frente fria. A Defesa Civil registra ocorrências em 36 municípios e reforça orientações de segurança. Alertas podem ser recebidos via SMS pelo número 40199.

Telessaúde Paraná

O Telessaúde Paraná, implantado pela Sesa em parceria com os municípios, vem transformando o acesso a diagnósticos e consultas especializadas no SUS desde 2021. Com tecnologia e integração em rede, garante laudos rápidos e atendimento eficiente. Segundo o secretário Beto Preto, “essas ações fortalecem a regionalização da saúde e aproximam o atendimento especializado da população”.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Os vereadores de Goioerê se reuniram na última segunda-feira (3) para a entrega de Moção de Aplauso à diretora do CMEI Mundo Encantado, Juliana Ribeiro Tameirão Procópio, e à coordenadora pedagógica Camila de Castro Mozena Cavalcante de Brito.

A solenidade contou com a presença de vários profissionais da educação, bem como familiares e amigos das homenageadas. As duas professoras



Juliana Tameirão e Camila Mozena são homenageadas pelos vereadores de Goioerê pelo trabalho desenvolvido no CMEI Mundo Encantado



foram homenageadas por conta do projeto “Família + Escola = Amor que Transforma”.

A iniciativa tem se tornado referência ao promover uma integração afetiva e participativa entre pais, alunos e escola, fortalecendo vínculos e refletindo diretamente no aprendizado e no desenvolvimento das crianças.

A proposta de homenagem foi apresentada pelo vereador Amarildo da Silva, que também é morador do Jardim Universitário, onde funciona o CMEI.

Com convites à venda, costelão do comércio de Goioerê será servido dia 30 de novembro

Já estão à venda os convites para o Costelão do Comércio, organizado pela ACIG - Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Goioerê. O costelão será servido no próximo dia 30 de novembro.

Segundo a diretoria da ACIG, os convites já estão sendo vendidos e a retirada do costelão será realizada na Chácara D'Ângelo, a partir das 10h30.

O evento faz parte das ações de integração promovidas pela ACIG, que busca valorizar o comércio local e fortalecer os laços entre os empreendedores da cidade.

O presidente Alexandre Cândido reforça o convite à população. “Um iniciativa importante e que busca animar



O costelão será servido no dia 30 de novembro

os comerciantes e seus colaboradores a se confraternizarem”, disse.

Além do saboroso prato, a ação celebra mais um ano de conquistas, parcerias e crescimento do setor comercial goioerense.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoiere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 098/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: Município de JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua RUI BARBOSA, inscrito no CG/MF nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87 e,

CONTRATADA: TAWÁ VEICULOS ESPECIAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 10 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANIÓPOLIS-PR NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA.

Valor: R\$ 457.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO AR CONDICIONADO, MÓVEIS E ELETRÔNICOS COM INTUO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS-PR.

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço - (Nova Lei de Licitações), sob nº 41/2025, à(s) empresa(s):

Vencedores/Valor		Valor	
Nome			
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA			R\$ 9.089,44
HMB MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA			R\$ 2.857,40
D. S. E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA			R\$ 1.792,00
GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA			R\$ 174,60
HMB MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA			R\$ 17.600,00
LOUISAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA			R\$ 1.584,00

referente aos seguintes itens:

Forneador	Item	Qtidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
HMB MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	1	20	UND	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00
D. S. E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA	3	2	UND	R\$ 891,00	R\$ 1.782,00
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	4	2	UND	R\$ 4.544,00	R\$ 9.088,00
LOUISAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA	5	2	UND	R\$ 792,00	R\$ 1.584,00
D M R BICAS	6	2	UND	R\$ 1.428,00	R\$ 2.857,40
GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA	7	2	UND	R\$ 87,30	R\$ 174,60

Objeto do Pregão Eletrônico nº 041/2025, visto não haver interesse dos licitantes em manifestar a apresentação de recursos.

Janiópolis/Pr, 04 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

Moreira Sales divulga o cronograma de matrículas e rematrículas de 2026

O município de Moreira Sales, através da Secretaria de Educação, divulgou nesta semana, as datas para as matrículas e rematrículas do ano de 2026. A orientação é para que pais e responsáveis fiquem atentos.

As matrículas serão recebidas de 17 a 21 de novembro, valendo para alunos do Berçário, Maternal 1, Maternal 2 Infantil 04 e 1º Ano das Escolas de Ensino Fundamental. Já as rematrículas poderão ser feitas entre os dias 1º e 5 de dezembro de 2025.

Os documentos necessários para matrícula são a certidão de nascimento do aluno; fotocópia do RG da criança, fotocópia do CPF da criança; fotocópia da conta de luz ou água



Secretaria de Educação de Moreira Sales divulga as datas de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2026

atual do responsável (mês de outubro ou novembro), além de fotocópia do RG e CPF dos responsáveis; cartão Bolsa Família; Declaração de Vacina atual com data a partir de novembro 2025 (pedir no Posto de Saúde) e Cartão SUS.

Para a rematrícula escolar, os documentos exigidos são os seguintes: fotocópia da conta de luz ou água atual do responsável (mês de outubro ou novembro); comprovante de endereço adicional do responsável legal (quando a fatura não estiver em seu nome); número de telefone para contato celular ativo; Declaração de Vacina atual com data a partir de novembro 2025 (pedir Posto de Saúde).

Técnicos da Secretaria de Agricultura orientam produtores sobre pulverização



A reunião foi realizada no bairro rural Água Branca do Cascalho

Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura de Goioerê, realizaram na última quinta-feira (30), uma reunião prática sobre inspeção de pulverizadores de barra, realizada na propriedade Irmãos Feniman, localizada na comunidade Água Branca do Cascalho.

O evento foi promovido pelo IDR-Paraná, em parceria com a Secretaria

de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goioerê, com o objetivo de orientar produtores rurais sobre os procedimentos de avaliação e inspeção de pulverizadores agrícolas.

Durante a atividade, os participantes acompanharam uma demonstração prática de inspeção dos equipamentos,...

Administração Muni-

cipal participa de reunião preparatória para a Conferência Estadual de ATER em Campo Mourão

A Secretaria de Agricultura de Goioerê participou, na tarde da última quarta-feira (29), de uma reunião preparatória para a Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), promovida pelo Instituto de Desenvol-

vimento Rural do Paraná (IDR-Paraná).

O encontro, realizado nas dependências do SESC de Campo Mourão, foi uma iniciativa do IDR-Paraná em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e contou com o apoio do Conselho de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar do Paraná (CEDRAF).

Boa Esperança recebe motoniveladora e rolo compactador e reforça frota de maquinários

A frota de maquinários pesados da prefeitura de Boa Esperança foi reforçada nesta semana, com a chegada de uma motoniveladora e um rolo compactador New Holland, todos zero-quilômetro.

Segundo o prefeito Joel Buscariol, os novos equipamentos representam uma conquista importante para Boa Esperança e chegam para reforçar a frota que realiza serviços de infraestrutura no mu-



A entrega das novas máquinas aconteceu nesta semana: conquista importante

nício.

“Com estas duas máquinas teremos condições de darmos uma resposta mais rápida às demandas apresentadas à prefeitura, especialmente na zona rural”, destaca o prefeito, feliz da vida com a nova conquista.

A entrega dos maquinários foi discreta e contou apenas com a presença do prefeito Joel Buscariol e do vice-prefeito Carlinhos.

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ
AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025-PMQC (LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPF)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITE) E REFRIGERANTES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, INFRAESTRUTURA RURAL, URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS E SAÚDE.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 05/11/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 25/11/2025.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 25/11/2025.

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ
AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025-PMQC
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, CONFORME O CONVÊNIO Nº 324/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 05/11/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 26/11/2025.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26/11/2025.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bli.org.br). Informações e Edital: Portal da Transparência (<https://portaltransparencia.gov.br/portaltransparencia/1>) ou Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bli.org.br). Telefone (41) 3546-1109 ou 3546-1187, e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com
 Quarto Centenário/PR, 04 de novembro de 2025 - WILSON AKIO ABE - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
 CNPJ n.º 08.217.868/0001-04 - Fone: 041.3333.8100 - Fax: 041.3333.8111
www.moreirasales.pr.gov.br
 E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

PORTARIA Nº 285/2025
 DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Nomeia LORENA PRONSAT GUIDELLI, R.G nº. 8.078.316-7 - SESIP-PR, para provimento do Cargo de FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Moreira Sales, disposto na Lei Municipal nº 273/2005 de 12/12/2005 e Lei Complementar nº 066/2024 de 20/03/2024, mediante habilitação em Concurso Público Municipal, aberto pelo Edital 01/03/2024 de 02/08/2024, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº. 17.03/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Luiz Antonio Volpato, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei nº. 272/05 de 12/12/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Moreira Sales, Lei nº. 273/2005 de 12/12/2005 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, Edital nº. 01/03/2024 de 02/08/2024, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº. 17.03/2024 de 12 de dezembro de 2024, bem como, mediante Edital de convocação nº. 353/2025 de 02 de abril de 2025, publicado em 04 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR: Para o provimento do cargo de FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO, a Sra. LORENA PRONSAT GUIDELLI, mediante habilitação em Concurso Público Municipal realizado nos termos acima descritos, enquadrado no Anexo VIII, Nível E, Referência 01, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de conformidade com a Lei nº. 273/2005 de 12/12/2005 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024, percebendo seus vencimentos a partir de 06 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de novembro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2025.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

LUIZ ANTONIO VOLPATO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE REDES ESPORTIVAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES /PR.
Contratante: Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antônio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.015.134-8.
Contrato nº 67/2025
Contratado: LCA IND. E COMÉRCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA
 LTDA
 CNPJ: 46.615.867/0001-52
Valor: R\$ 6.639,00 (Seis mil, seiscentos e trinta e nove reais)
Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025.
Foro: Comarca de Goioerê - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE REDES ESPORTIVAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES /PR.
Contratante: Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antônio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.015.134-8.
Contrato nº 68/2025
Contratado: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 CNPJ: 47.484.691/0001-00
Valor: R\$ 279,98 (duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)
Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025.
Foro: Comarca de Goioerê - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE REDES ESPORTIVAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES /PR.
Contratante: Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antônio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.015.134-8.
Contrato nº 69/2025
Contratado: RAMSIS LTDA
 CNPJ: 54.198.647/0001-07
Valor: R\$ 14.872,00 (catorze mil, oitocentos e setenta e dois reais)
Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025.
Foro: Comarca de Goioerê - PR.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 714/2025



Curitiba/PR, 30 de junho de 2025.

Ofício Nº. 519/2025

Assunto: Solicitação de Assinatura do Protocolo de Intenções do CIPS
A/C Excelentíssimos Senhores Governador do Estado do Paraná e Prefeitos dos Municípios Consorciados ao CIPS

Excelentíssimos Senhores,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS e o Ministério Público do Estado do Paraná, já de conhecimento de Vossas Excelências, informamos que, em cumprimento às suas disposições e à Lei Federal nº 11.107/2005, foi elaborado Protocolo de Intenções, com o objetivo de adequar a estrutura e o funcionamento do Consórcio às exigências legais vigentes.

O referido Protocolo de Intenções foi **aprovado por unanimidade** na Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos, realizada em 24 de junho de 2025, cuja ata está disponível através do link https://www.consorcio-parana-saude.com.br/?page_id=9124, devendo **agora ser assinado** pelos entes consorciados e, posteriormente, encaminhado, no caso do Governador do Estado do Paraná à Assembleia Legislativa e os Municípios, às Câmaras Municipais, até 07 de dezembro de 2025, devendo ser ratificado pelo Poder Legislativo Estadual e Municipal até 22 de outubro de 2026.

Nesse sentido, o documento anexado ao presente protocolo **deverá ser assinado eletronicamente, na modalidade "assinatura qualificada"** (mediante utilização de certificado digital) pelo Governador e Prefeito Municipal de cada ente consorciado. A ausência de assinatura acarretará o desligamento do Município do CIPS.

Dessa forma, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência para que proceda à **assinatura qualificada** do Protocolo de Intenções neste Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo.

Em caso de dúvidas ou dificuldades com o acesso ao sistema de assinatura digital, nossa equipe técnica está à disposição para prestar o suporte necessário.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO JOSÉ BERNARDELLI | Assinante do Termo de Ajustamento de Conduta
PALHARES03183619903 | JOSÉ BERNARDELLI PALHARES03183619903
FONE: 3323 7829 | FAX: 3324 8944

Marcelo José Bernardelli Palhares
Prefeito de Jacarezinho
Presidente do Conselho Deliberativo

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subordinados do presente, neste ato representados por seus respectivos representantes legais, com o objetivo de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Público aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE foi fundado em 08 de junho de 1999, previamente à vigência da Lei Federal n. 11.107/2005, a qual disciplinou regras nacionais para a criação e funcionamento de consórcios públicos;

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE funciona, desde sua constituição e até o presente, ininterruptamente, de acordo com as regras dispostas em seu Estatuto, regulamentos internos e documentos firmados com os entes consorciados;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107/05 e no Decreto Federal n. 6.017/07;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Consórcios Públicos preexistentes às regras da legislação federal supracitada, nos termos do art. 41 do Decreto Federal 6.017/07;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046.23.168300-7);

CONSIDERANDO a importância e essencialidade das ações desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE em prol dos entes consorciados;

O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS ABAIXO SUBSCRITOS RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FORMALIZANDO A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS NOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

TÍTULO I – REGRAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGIME E SEDE

CLÁUSULA 1ª: O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS, doravante simplesmente CONSÓRCIO, será constituído sob a forma de Associação Pública, detendo personalidade jurídica de direito público, e se submeterá ao regime da Lei Federal n. 11.107/05 e de sua regulamentação, devendo ainda, em razão de sua área de atuação, observar os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo primeiro. O CONSÓRCIO observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração e execução de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo regido supletivamente pela legislação que rege as associações civis.

Parágrafo segundo. A execução das receitas e despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e atos que porventura os substituírem, normas essas que também deverão ser respeitadas pelos entes consorciados relativamente à sua relação com o CONSÓRCIO, no que couber.

Parágrafo Terceiro. A partir da celebração do Contrato de Consórcio Público, o CONSÓRCIO passará a integrar a Administração Indireta de cada ente consorciado, nos termos da lei, e fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e atividades e projetos atendidos.

CLÁUSULA 2ª: O CONSÓRCIO será sediado na Rua Emiliano Pernetá, 822, 4º andar – conjunto 402, Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.420-080, podendo a sede ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 3ª: O CONSÓRCIO atuará na região correspondente ao território do Estado do Paraná, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II – FINALIDADES E AÇÕES

CLÁUSULA 4ª: São finalidades do CONSÓRCIO:

- I- Buscar maior economicidade e vantajosidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos entes consorciados, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;
- III- Contribuir com o planejamento e formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, e auxiliar os entes consorciados a organizarem sua implementação em nível local, com vistas a potencializar o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e evitar seu desperdício;
- IV- Buscar maior economicidade e vantajosidade ao Estado do Paraná na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetá, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080



na área da saúde, em apoio aos Municípios consorciados, considerando-se para tanto os insumos e medicamentos inseridos na esfera de competência estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 5ª: Para o cumprimento de sua finalidade o CONSÓRCIO poderá desenvolver as seguintes ações:

- I- Planejar e realizar, segundo a legislação vigente, a aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, nas esferas de competência comuns dos consorciados;
- II- Acompanhar a rede de logística de transporte, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e demais insumos adquiridos aos entes consorciados;
- III- Adquirir os bens e contratar os serviços que entender necessários para desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;
- IV - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;
- V- Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;
- VI- Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- VII - Orientar a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados;
- VIII - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- IX- Contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;
- X - Prestar assistência técnica aos entes consorciados na área de assistência farmacêutica, emitindo orientações relacionadas ao tema;
- XI- Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

CAPÍTULO III – VIGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 6ª: O CONSÓRCIO passará a atuar, em seu novo regime, a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª: O Contrato de Consórcio Público poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria simples do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente, no mínimo, pelos consorciados que aprovaram a alteração.

Parágrafo único. A alteração do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa por, no mínimo, maioria simples dos entes consorciados.

CLÁUSULA 8ª: O CONSÓRCIO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria absoluta do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente por todos os entes consorciados.

Parágrafo único. A extinção do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa pela totalidade dos entes consorciados, cabendo indenização em face do ente consorciado que, deliberadamente, omitir-se ou atrasar a ratificação legislativa da extinção aprovada em Assembleia.

CLÁUSULA 9ª: Por ocasião da extinção do CONSÓRCIO:

- I- Será realizada apuração de haveres relativamente ao montante repassado por cada um dos entes consorciados no bojo dos Contratos de Rateio, e será procedida a devolução de eventual saldo remanescente não utilizado pelo CONSÓRCIO, na proporção do que não foi utilizado para cada consorciado;
- II- O patrimônio remanescente do CONSÓRCIO, notadamente aquele resultante de suas fontes de custeio e renda próprias, será rateado equitativamente entre todos os entes consorciados na data de extinção.

CAPÍTULO IV – ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª: Comporão o CONSÓRCIO:

- I- O Estado do Paraná e os Municípios ora signatários, desde que ratifiquem o presente Protocolo de Intenções em suas respectivas Casas Legislativas;
- II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente protocolo de intenções e o ratificarem mediante lei municipal, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, mediante ratificação do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a formalização do Contrato de Consórcio Público dependerá de subscrição e ratificação do presente Protocolo de Intenções por um quantitativo mínimo de signatários, considerando-se, para tanto, aqueles cujo somatório de suas respectivas populações totalize ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, de acordo com o censo IBGE previsto na Portaria GM/MS que define o financiamento do componente básico da assistência farmacêutica vigente.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público com a vigência das leis de ratificação do presente Protocolo de Intenções, respeitado o limite mínimo de ratificações previsto no parágrafo anterior, tomando-se suas regras vinculantes para cada ente consorciado, respectivamente, a partir da data de ratificação em âmbito local.

Parágrafo Quarto. Caso a condição prevista no parágrafo anterior seja satisfeita na pendência de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Estado do Paraná, o Contrato de Consórcio vigorará com as seguintes adaptações provisórias ao presente instrumento, aplicáveis apenas enquanto o Protocolo de Intenções não for ratificado pelo ente em questão:

I- Ficam suspensas todas as menções ao Estado do Paraná como ente consorciado;

II- Fica suspensa a eficácia da Cláusula 4ª, inciso IV; Cláusula 13ª, parágrafo único; e Cláusula 49ª, inciso V;

III- Fica alterada a composição do Conselho de Administração, prevista na Cláusula 20ª, parágrafo primeiro, de modo que este será composto por 12 (doze) Chefes do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados;

IV- Fica alterada a composição do Conselho Fiscal, prevista na Cláusula 33ª, de modo que este será composto por: I- 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados; e II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Quinto. A adesão de Municípios não signatários aos termos do presente instrumento depende de aprovação por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 11ª: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores locais, terá o CONSÓRCIO poderes para representar os entes consorciados, inclusive firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com o Poder Público e a iniciativa privada.

CLÁUSULA 12ª: Os entes consorciados deverão se fazer representar, perante o CONSÓRCIO, por seu representante legal, ou procurador por ele constituído com poderes específicos de representação perante o CONSÓRCIO, mediante instrumento público com firma reconhecida.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E FONTES DE CUSTEIO

CLÁUSULA 13ª: O patrimônio do CONSÓRCIO é composto:

- I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;
- II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, por entidades públicas ou privadas, inclusive os entes consorciados;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

III- Pelo resultado das rendas de seus bens;

IV- Por outras rendas eventuais;

V- Pelos bens móveis e imóveis que já forem de sua propriedade, adquiridos no período anterior à conversão do CONSÓRCIO em associação pública, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo único. O Estado do Paraná apoiará o recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos medicamentos e insumos aos Municípios consorciados que não sejam contemplados com a entrega de forma descentralizada, por meio da estrutura física e de recursos humanos das centrais de abastecimento farmacêutico das 22 Regionais de Saúde.

CLÁUSULA 14ª: As fontes de custeio do CONSÓRCIO são compostas por:

- I- Recursos repassados pelos entes consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Rateio, no início de cada exercício financeiro;
- II- O pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;
- III- Auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos recebidos de pessoas jurídicas de direito público ou privado por ocasião de convênios, contratos, termos de colaboração e demais ajustes celebrados;
- IV- Remuneração de serviços eventualmente prestados, a qualquer título, desde que compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;
- V- Rendas decorrentes da gestão de seu patrimônio e produto de operações de crédito, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras e de capitais;
- VI- Doações e legados;
- VII- Produto da alienação de seus bens livres, bem como rendas eventuais;
- VIII- Saldo financeiro de multas administrativas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual por parte de fornecedores contratados;
- IX- Outros recursos que lhe forem destinados por liberalidade, por força de lei ou decisão judicial, ou resultarem de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Os entes consorciados não entregarão recursos de custeio ao CONSÓRCIO por fontes diversas do Contrato de Rateio.



Parágrafo segundo. Rendas excedentes deverão ser aplicadas na consecução das finalidades do CONSÓRCIO, não podendo ser apropriadas individualmente pelos membros de Conselho, da Diretoria ou pelos entes consorciados.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a distribuição de recursos disponíveis e rendas excedentes do CONSÓRCIO, a critério do Conselho Deliberativo, desde que efetuada de maneira equitativa entre todos os entes consorciados, na proporção de suas respectivas participações para o custeio do CONSÓRCIO, conforme disposto nos contratos de rateio.

TÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 15ª: O CONSÓRCIO será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I- Assembleia Geral dos consorciados;
- II- Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: o CONSÓRCIO editará normas e regimentos internos contendo regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa, respeitados os parâmetros dispostos no presente Contrato.

Parágrafo segundo. A participação na Assembleia Geral, bem como a ocupação de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não será remunerada a qualquer título.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos de seus cargos quando, por qualquer razão, não mais exercerem mandato ou cargo nos seus respectivos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo vago no CONSÓRCIO será assumido temporariamente pelo agente público que suceder o seu antigo ocupante no respectivo

ente consorciado, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para nova eleição ao cargo, pelo período remanescente.

Parágrafo quinto. O disposto no parágrafo quarto, parte final, será dispensado nos casos em que a vacância do cargo se der por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que não será realizada nova eleição para o cargo vago.

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 16ª. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída pelos representantes legais de todos os entes consorciados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

CLÁUSULA 17ª. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio ou a extinção do presente CONSÓRCIO;
- III- Deliberar sobre admissão de novos membros, bem como a retirada ou exclusão de entes consorciados;
- IV- Aprovar a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como demais alterações do quadro de pessoal e sua remuneração;
- V- Ratificar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 18ª: A Assembleia Geral será convocada:

- I- Ordinariamente, com periodicidade anual, para ratificação da proposta de orçamento, e bienal, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com indicação da respectiva pauta e justificativa hábil a motivar a sua necessidade;
- III- Extraordinariamente, mediante requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos representantes dos entes consorciados, com indicação da respectiva pauta específica.

Parágrafo primeiro. A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico e por edital, este último afixado na sede e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com o quórum da maioria simples dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA 19ª: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Parágrafo primeiro. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados presentes terá direito a 01 (um) voto, independentemente de seu porte ou população.

Parágrafo segundo. O voto será público, nominal e aberto.

CAPÍTULO III – CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA 20ª: O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros eleitos dentre os entes consorciados, para mandatos de 2 (dois) anos, cabendo recondução de seus ocupantes, total ou parcial, inclusive por mais de uma vez, sem limitação.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e 6 (seis) membros indicados pelo Estado do Paraná dentre membros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser substituídos por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

Parágrafo segundo. A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de janeiro dos anos ímpares, e a posse se dará até 31 de janeiro.

Parágrafo terceiro. Não poderão se candidatar para os cargos mencionados na presente Cláusula membros dos entes consorciados que não estejam no exercício de seus respectivos mandatos ou cargos, conforme Cláusula 15ª, parágrafo terceiro do presente Contrato.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância provisória de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo por ocasião do resultado das Eleições Municipais, aplica-se o disposto na Cláusula 15ª, parágrafo quarto e quinto do presente Contrato, sendo que, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva desempenhar as funções necessárias à manutenção das atividades do CONSÓRCIO, com posterior ratificação pelo Presidente.

CLÁUSULA 21ª: Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos;
- II- Resolver e dispor sobre os casos omissos ou dúbios na interpretação das regras do presente Contrato;
- III- Aprovar propostas de alteração do presente instrumento, bem como do quadro de pessoal e remuneração do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- IV- Aprovar as minutas de regimentos internos, estatutos e demais normas internas enviadas pela Diretoria Executiva;
- V- Deliberar sobre a admissão, promoção, punição e demissão de funcionários, bem como requisição de servidores, propostas pelo Diretor Executivo;
- VI- Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço e relatório anual das atividades do consórcio, elaborados pelo Diretor Executivo, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- VII- Aprovar as planilhas de custos dos contratos de rateio;
- VIII- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- IX- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão dos quadros do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- X- Indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições;

XI- Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII- Autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIII- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, nos casos previstos neste Contrato;

XIV- Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;

XV- Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CLÁUSULA 22ª: O Conselho Deliberativo elegerá 01 (um) membro na condição de Presidente, 01 (um) membro na condição de Vice-Presidente, e 01 (um) membro na condição de 2º Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo primeiro. A indicação e eleição dos cargos acima ocorrerá na mesma data da realização da Assembleia Geral em que os membros do Conselho Deliberativo forem eleitos, em sessão posterior, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo. Ocorrendo empate na votação e não havendo consenso, será eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante legal do consórcio público, deverá obrigatoriamente ser Chefe do Poder Executivo de algum dos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, contanto que respeitada a condição prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 23ª: Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

CONTINUAÇÃO



II- Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo tal competência ser delegada total ou parcialmente;

III- Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO, podendo tal competência ser delegada ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

IV- Autorizar a abertura de concursos públicos para contratação de pessoal, após aprovação do Conselho Deliberativo;

V- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, outorgar concessões e todos os demais ajustes mantidos entre o CONSÓRCIO e terceiros;

VI- Nomear e exonerar os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 24ª: Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- I- Substituir o Presidente nas hipóteses de sua ausência ou licença;
- II- Representar o CONSÓRCIO, sempre que solicitado pelo Presidente, bem como praticar os demais atos institucionais que lhe forem por ele delegados;
- III- Assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância.

Parágrafo único. O 2º Vice-Presidente exercerá as atribuições descritas acima em substituição ao 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de atuação deste.

CLÁUSULA 25ª: O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado na sede do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é da maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª: A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO, e será integrada por:

I- 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais do mercado que detenham formação superior e experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública;

II- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Contabilidade, Economia, Farmácia e Direito);

III- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonerados a qualquer momento, por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 27ª: Compete ao Diretor Executivo:

- I- Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio;
- II- Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO;
- III- Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral;
- IV- Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- V- Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO;
- VI- Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII- Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VIII- Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal;
- IX- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;
- X- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- XI- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XII- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII- Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
- XIV – Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- XV – Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 28ª: Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;
- II - Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;
- III - Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;
- IV - Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;
- V- Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;
- VI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

VI - Manter interlocução institucional com gestores do SUS nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com órgãos de classe, de controle, auditoria e instituições acadêmicas, promovendo o fortalecimento da Política Nacional de Medicamentos, especialmente no tocante ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA 31ª: Compete ao Assessor Jurídico:

- I - Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;
- II - Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojetos de normas a serem apresentados para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva;
- III - Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio;
- IV - Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio;
- V - Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico;
- VI- Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio;
- VII - Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público;
- VIII - Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras;
- IX - Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 32ª: Compete ao Controlador:

- I - Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatutos e demais atos emanados da Poder Público;
- II - Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e vistas "in loco" nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos;
- III - Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;
- IV - Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral;
- V - Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, anticorruptivas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;
- VII - Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O Controlador terá o contrato de trabalho com o CONSÓRCIO suspenso durante o período em que exercer o cargo em questão, passando a exercer apenas as funções e perceber a remuneração atrelada às suas atribuições na Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. É facultado ao Controlador optar pela manutenção da remuneração correspondente ao seu emprego efetivo no CONSÓRCIO, sem qualquer acréscimo, nos casos em que esta for superior à remuneração fixada no presente Contrato para o emprego em comissão.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL



CLÁUSULA 33ª: O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados;

II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde;

III- 2 (dois) membros indicados pelo Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, contanto que haja renovação de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o reputar necessário.

CLÁUSULA 34ª: Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre que se julgar oportuno e conveniente;
- III- Exercer o controle de gestão e de finalidades do CONSÓRCIO;
- IV- Emitir parecer sobre os relatórios submetidos pelo Diretor Executivo, após parecer do Conselho Deliberativo;
- V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Contrato, quando solicitado;
- VI- Aprovar as contas anuais do CONSÓRCIO;
- VII- Convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para prestar contas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda quando detectada inobservância de normas legais, estatutárias, contratuais ou regimentais.

TÍTULO III – RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – REGIME DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 35ª: O CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com identificação da nomenclatura, descrição das funções, remuneração e carga horária no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. À exceção dos empregos em comissão e dos casos de contratação temporária, os empregos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas e título, conforme dispuser o respectivo Edital, que definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Parágrafo segundo. O CONSÓRCIO editará norma interna para regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Salários de seus colaboradores, respeitando os parâmetros definidos no presente Contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA 36ª: O CONSÓRCIO disporá de empregos de provimento em comissão, de natureza precária, destinados a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento/consultoria.

Parágrafo único. O número de empregos comissionados não poderá superar o quantitativo do quadro de empregos efetivos, vedando-se ainda que a massa salarial paga aos empregados comissionados supere o valor da massa salarial paga aos empregados efetivos, considerando-se para tanto o somatório das verbas remuneratórias e indenizatórias.

CLÁUSULA 37ª: O CONSÓRCIO poderá efetuar contratações temporárias para atender a necessidades transitórias e excepcionais, sujeitas aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos seguintes casos:

- I- Calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pelas autoridades competentes, que impliquem abrupto aumento nas atividades do CONSÓRCIO;
- II- Alteração de perfis assistenciais do sistema de saúde dos entes consorciados, decorrente de sazonalidade;
- III- Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CONSÓRCIO de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente;
- IV- Para substituição do empregado indicado para ocupar o cargo de Controlador ou demais cargos na Diretoria, no período de suspensão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª: O provimento dos empregos será de iniciativa da Diretoria Executiva, e a vacância decorrerá de pedido do empregado ou por demissão, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aplicação de sanções e a demissão de empregados efetivos se dará mediante devida motivação, apurada em processo interno que respeite a garantia de contraditório.

CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA 39ª: Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para a origem, em razão de necessidade justificada, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSÓRCIO, desde que o ato não caracterize acumulação ilícita de cargos públicos.

Parágrafo primeiro. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

Parágrafo segundo. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de cessão com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I – DIREITOS DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 40ª: São direitos dos consorciados adimplentes com suas obrigações perante o CONSÓRCIO:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II- Propor ao CONSÓRCIO medidas que entenda úteis e necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;
- III- Usufruir dos serviços, ações, programas e demais benefícios prestados pelo CONSÓRCIO;
- IV- Solicitar apoio e orientações nos temas relativos à atuação do CONSÓRCIO;
- V- Solicitar ao CONSÓRCIO as informações e documentos necessários para prestação de contas e previsão orçamentária dos recursos destinados via contrato de rateio;
- VI- Exigir dos demais o cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público;

CAPÍTULO II – DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 41ª: São deveres dos consorciados:

- I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades e objetivos do Consórcio;
- II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar tempestivamente sua ausência;
- III- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- IV- Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que o demandarem, no tempo e modo adequados, conforme orientação do CONSÓRCIO;
- VI- Dar a devida publicidade, em diário oficial e em seus respectivos Portais da Transparência, aos documentos e informações legalmente exigidos e àquelas exigidos pela Cláusula 54ª abaixo, relativos à sua participação no CONSÓRCIO;
- VII- Atender a todas as exigências e consecutórias legais decorrentes da inserção do CONSÓRCIO na Administração Indireta do respectivo ente, ante a natureza de associação pública por ele assumida;
- VIII- Comunicar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;
- IX- Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- X- Repassar integralmente ao CONSÓRCIO os recursos previstos no Contrato de Rateio, a cada orçamento, bem como consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais ajustes eventualmente firmados com o CONSÓRCIO;
- XI- Submeter-se às obrigações e prazos pactuados nos contratos de rateio e demais pactuações com o CONSÓRCIO;
- XII- Acatar aos critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e rateio, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIII- Observar a todas as disposições do presente Contrato e demais normas e regulamentos editados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 42ª. O ente consorciado que atrasar em mais de 30 (trinta) dias sua obrigação de repasse de recursos ao CONSÓRCIO, conforme contrato de rateio, poderá ter os respectivos serviços prestados pelo CONSÓRCIOS suspensos até regularização das pendências.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 43ª. Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

CLÁUSULA 44ª. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelos atos praticados e obrigações contratadas em nome do CONSÓRCIO, exceto se houverem atuado de forma contrária à lei ou às regras do presente Contrato.



CAPÍTULO IV – RETIRADA E EXCLUSÃO

CLÁUSULA 45ª: O ente consorciado poderá requerer sua retirada do presente CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante requerimento formal de seu representante apresentado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A retirada produzirá efeitos apenas após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Assembleia.

Parágrafo segundo. A retirada do ente consorciado não prejudicará obrigações já constituídas pelo CONSÓRCIO em seu benefício, inclusive contratos ou convênios celebrados e em vigência, exceto em caso de pagamento, pelo retirante, dos custos e eventuais indenizações devidas.

CLÁUSULA 46ª. O ente consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO por decisão irrevocável de Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, mediante justa causa devidamente caracterizada em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, em que se resgude o exercício do contraditório e no qual haja parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Considera-se justa causa, para fins do disposto na presente Cláusula, o descumprimento pelo ente consorciado de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, especialmente as obrigações descritas na CLÁUSULA 41ª, quando não sanado ou justificado pelo ente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal da infração, expedida pela Direção Executiva do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 47ª. Aplica-se aos casos de retirada e exclusão de consorciados, no que couber, o procedimento e os critérios de apuração de haveres definidos na CLÁUSULA 9ª do presente Contrato.

TÍTULO V – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E OUTROS AJUSTES

CAPÍTULO I – CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 48ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO, para realização de suas finalidades, mediante contrato de rateio.

Parágrafo primeiro. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo segundo. O contrato de rateio deverá observar a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Parágrafo terceiro. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo quarto. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 49ª: O cálculo dos recursos a serem repassados por cada ente consorciado ao CONSÓRCIO por intermédio dos respectivos Contratos de Rateio será realizado proporcionalmente, de acordo com o volume da demanda de cada ente por produtos e serviços fornecidos pelo CONSÓRCIO, e considerará:

- I- Os recursos previstos de acordo com as Portarias GM/MS do Ministério da Saúde que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II- As Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR, que aprovam os repasses de recursos, pela SESA/PR, das contrapartidas federal e estadual para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;
- V- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Parágrafo único. O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Rateio deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 50ª. O CONSÓRCIO poderá vir a ser autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes associados, mediante celebração do respectivo contrato de programa, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. Considerando as finalidades atuais do CONSÓRCIO e a ausência de competências relacionadas à prestação de serviços públicos de titularidade dos entes consorciados, mas apenas a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, a celebração de Contrato de Programa dependerá de prévia alteração do presente Contrato, com inclusão das cláusulas necessárias a viabilizar tal competência.

Parágrafo segundo. No exercício das competências descritas no *caput*, ao CONSÓRCIO será conferida autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III – CONVÊNIO E CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 51ª. O CONSÓRCIO poderá celebrar convênios com os gestores do Sistema Único de Saúde, sempre que necessário para viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da aquisição de medicamentos e demais produtos para saúde relacionados à esfera de atuação do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* não se confundirá com o objeto e conteúdo dos Contratos de Rateio, relativos às despesas de custeio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 52ª. Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que útil e/ou necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, pautando-se sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva dará ciência ao Conselho Deliberativo de todos os instrumentos celebrados pelo CONSÓRCIO na forma do *caput*.

CLÁUSULA 53ª. O CONSÓRCIO poderá, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n. 9.637/1998), Termos de Parceria (Lei Federal n. 9.790/1999), Termos de Fomento e de Colaborações (Lei Federal n. 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – PUBLICIDADE

CLÁUSULA 54ª: Extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada parte signatária, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição.

Parágrafo único. O extrato publicado indicará o local no sítio eletrônico do CONSÓRCIO em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA 55ª: Os atos e decisões do CONSÓRCIO que digam respeito ou afetem terceiros, bem como aqueles de natureza orçamentária, financeira, contratual, de admissão de pessoal e seleção de fornecedores, deverão ser publicados em área específica de fácil localização no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, bem como em Diário Oficial próprio, quando exigido por lei, excetuando-se da exigência as informações e documentos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. Os entes consorciados deverão publicar, em seus respectivos diários oficiais eletrônicos, minutas ou extratos dos contratos de rateio, contratos de programa e demais documentos relativos aos repasses financeiros realizados ao CONSÓRCIO, bem como todas as informações e documentos que lhes forem repassados pelo CONSÓRCIO para tal finalidade.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 56ª: O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de Títulos em que está atualmente averbado o Estatuto do CONSÓRCIO, dispensando-se quaisquer atos registrares posteriores, ante a personalidade pública que passará a ser assumida pelo ente.

CLÁUSULA 57ª: O exercício social do CONSÓRCIO encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 58ª: Os entes signatários se comprometem a submeter o presente Protocolo de Intenções às respectivas Casas Legislativas com a maior brevidade possível, para obtenção de ratificação legislativa.

CONTINUAÇÃO



- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – Prefeito Sr. João Carlos da Silva Mendes
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO OESTE – Prefeito Sr. Jean Pierr Catto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – Prefeito Sr. Silvano Torelli
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – Prefeito Sr. Oscar Delgado
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – Prefeito Sr. José Marcelo Piovani Guimarães
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA – Prefeito Sr. Luan Gustavo Fraszto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE – Prefeito Sr. Amarildo Rigolin
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – Prefeito Sr. Antonio Luiz Bendo
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Elcio José Vidal
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – Prefeito Sr. Gilson de Jesus Esteves
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚÁ – Prefeito Sr. José Gabriel Gonçalves Fachiano
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Devanir Martinelli
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE – Prefeito Sr. Ricardo Antonio Ortilha
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO – Prefeita Sra. Geny Violato
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS DO IVAÍ – Prefeito Sr. Paulo Francisco Marinho Dutra
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – Prefeito Sr. Venicis Djalma Rosa
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – Prefeito Sr. Clóvis Mateus Cuccolotto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ – Prefeito Sr. Stefan Tomé Pauka

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Fábio Hidek Miura
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRUNFO – Prefeito Sr. Mário Cezar da Silva
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – Prefeito Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – Prefeito Sr. Ronaldo Tinti
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE – Prefeito Sr. Gelson Coelho Do Rosário
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BOA VISTA – Prefeito Sr. José Lazaro Ferraz
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS – Prefeito Sr. Franco Maria Alves Cabral
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS – Prefeita Sra. Margarida Maria Singer
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vitor Hugo Rodrigues
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – Prefeita Sra. Fernanda Garcia Sardanha
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Boaventura Manoel Joao Motta
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Jacir Danelli
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Rildo Bernardes De Camargo
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vanderlei Caetano de Castro
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA – Prefeita Sra. Exilaine Gaspar
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ – Prefeito Sr. Sub Judice
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – Prefeito Sr. Paulo Maximiano De Souza Junior
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI – Prefeito Sr. Carlos Alberto De Paula Júnior

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Rogério Gallina
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS – Prefeito Sr. Gerson Nunes da Silva
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Gilberto Marsaro
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA – Prefeito Sr. Samuel Carlos do Prado
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS – Prefeita Sra. Ana Ruth Secco Mattesco
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – Prefeito Sr. Luiz Henrique Germano
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA – Prefeito Sr. Gilberto João Rossi
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA – Prefeita Sra. Lúzia Harue Suzukawa
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA – Prefeito Sr. Giovane Monteiro da Silva
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – Prefeito Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA – Prefeito Sr. Ronald Rogério Lopes Smarzo
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – Prefeito Sr. Ivanor Luiz Muller
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA – Prefeita Sra. Rita Mara de Paula Araújo
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA – Prefeito Sr. Valter Peres
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA – Prefeito Sr. Agnaldo De Souza Costa
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – Prefeito Sr. Ivan Reis da Silva
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI – Prefeito Sr. Rildo Emanuel Leonardi
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL – Prefeito Sr. José Alair Moreira
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO – Prefeito Sr. Mario Cesar Costeraro
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA – Prefeito Sr. Cezar Bueno de Melo
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Gerso Francisco Gusso
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Marco Antonio Baldo
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE – Prefeito Sr. Guerinio Mendonça Dos Santos
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁSSI – Prefeito Sr. José Carlos Mariuzzi

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO – Prefeito Sr. Antônio Marcos Seguro
- PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ – Prefeito Sr. Fábio de Oliveira Dalécio
- PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA – Prefeito Sr. Antonio Fernando Scanavaca
- PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – Prefeito Sr. Ary Carneiro Junior
- PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR – Prefeito Sr. Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza
- PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÍ – Prefeito Sr. Ângelo Tarantini Filho
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA – Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE – Prefeito Sr. Ednei Sgobi
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ – Prefeito Sr. Paulo Roberto Weissheimer
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND – Prefeito Sr. Fernando Mierzva
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO – Prefeito Sr. Marciano Vottri
- PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Vidal
- PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE – Prefeito Sr. Decio Jardim

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

1. Empregos Efetivos

Nomenclatura	Assistente Administrativo
Quantidade de vagas	15
Descritivo de Funções	1. Executar serviços bancários, entregas internas e externas, apoio administrativo, atendimento ao público e orientação de visitantes; 2. Auxiliar em tarefas de controle de estoque, organização documental, abertura de processos e uso de sistemas internos; 3. Executar funções diversas de apoio logístico e administrativo; 4. Executar outras atividades correlatas.
Escolaridade	Ensino Médio Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	RS 3.439,89

Nomenclatura	Farmacêutico
Quantidade de vagas	5
Descritivo de Funções	1. Participar na elaboração de Políticas de Assistência Farmacêutica; 2. Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde; 3. Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos a medicamentos; 4. Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a medicamentos e outros assuntos pertinentes a Assistência Farmacêutica; 5. Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, regionais de saúde e municípios consorciados; 6. Participar na promoção de atividades de informação e de debates com a população, profissionais e entidades representativas sobre os temas relacionados com sua atividade e o Consórcio, organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos, congressos relacionados à sua área de atuação; 7. Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;



	8. Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização de medicamentos, gestão de estoque, estruturação e organização da farmácia e/ou unidades de dispensação; 9. Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos medicamentos e produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.; 10. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 11. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 12. Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Farmácia
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	RS 8.897,84

Nomenclatura	Enfermeiro
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de produtos para a saúde; 2. Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos aos produtos para a saúde; 3. Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a produtos para a saúde; 4. Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, locais de entrega e municípios consorciados; 5. Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados; 6. Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização dos produtos para a saúde, gestão de estoque, estruturação e organização dos serviços; 7. Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.;

	8. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 9. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 10. Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Enfermagem
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	RS 8.897,84

Nomenclatura	Contador
Quantidade de vagas	3
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar e executar análises, registros e perícias contábeis, organizando a contabilidade do Consórcio e garantido o controle contábil e orçamentário; 2. Elaborar balanços, demonstrativos e relatórios financeiros para publicação conforme normas legais; 3. Controlar receitas, pagamentos, saldos e execução orçamentária, além de analisar contratos, convênios e atos financeiros; 4. Preparar folha de pagamento e cuidar das obrigações trabalhistas; 5. Participar de grupos de trabalho, emitir pareceres técnicos e orientar prestações de contas; 6. Atualizar sistemas contábeis e elaborar resoluções orçamentárias; 7. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Contabilidade
Jornada de trabalho	30 horas semanais
Referência salarial	RS 8.897,84

Nomenclatura	Advogado
Quantidade de vagas	1

Descritivo de Funções	1. Acompanhar e elaborar relatórios de processos judiciais e administrativos, monitorando decisões e movimentações; 2. Auxiliar na redação de notificações e fornecedores, instrução de processos administrativos e elaboração de pareceres jurídicos; 3. Dar suporte ao controle interno, conferindo documentos e analisando normas; 4. Auxiliar na fiscalização de processos licitatórios, portal de transparência e implementação de legislações; 5. Colaborar na elaboração de relatórios de controle interno e apoiar procedimentos externos junto a órgãos como TCE, TCU e Ministério Público. 6. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Direito
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	RS 9.763,40

2. Empregos em Comissão

Nomenclatura	Diretor Executivo
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio; 2. Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO; 3. Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral; 4. Instaurar os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 5. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO; 6. Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo; 7. Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo; 8. Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal; 9. Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;

	10. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente; 11. Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; 12. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente; 13. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal; 14. Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 15. Elaborar e expedir ordens executivas, diretrizes e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	RS 24.913,46

Nomenclatura	Diretor Administrativo
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio; 2. Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO; 3. Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios; 4. Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas; 5. Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO 6. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral; 7. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	RS 16.707,01

Nomenclatura	Diretor Financeiro
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar e acompanhar as atividades de área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;

	2. Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos; 3. Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio; 4. Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente; 5. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	RS 16.707,01

Nomenclatura	Diretor Técnico
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Planejar as atividades da área técnica; 2. Acompanhar as atividades executadas pela área técnica e administrativa; 3. Manter interlocução junto aos fornecedores na busca da garantia da execução das exigências estabelecidas nos contratos de fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde; 4. Acompanhar a situação do mercado para a garantia do fornecimento dos itens adquiridos; 5. Manter interlocução junto aos locais de recebimento de medicamentos e produtos para a saúde (Regionais de Saúde da SESA, municípios de entrega descentralizada e Consórcios Intermunicipais), acompanhando a execução das atividades visando garantir o adequado desempenho, nas atividades de recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios; 6. Manter interlocução junto aos gestores do SUS no âmbito federal, estadual e municipais, órgãos de classe, órgãos de controle e auditoria e academia, buscando a garantia da implementação da Política Nacional de Medicamentos, no que se relaciona com o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais



Referência salarial	RS 16.707,01
----------------------------	--------------

Nomenclatura	Assessor Jurídico
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; 2. Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojatos de normas a serem apresentados para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva; 3. Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio; 4. Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio; 5. Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico; 6. Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio; 7. Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público; 8. Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras; 9. Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
Escolaridade	Ensino Superior Completo – Direito
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	RS 12.561,64

Nomenclatura	Controlador
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Estimular a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, o estatuto, e demais atos emanados pelo Poder Público; 2. Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatuto e demais atos emanados pelo Poder Público;

	3. Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas "in loco" aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos; 4. Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio; 5. Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos regulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral; 6. Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal de transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado. 7. Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle; 8. Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e normas específicas institucionais;
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	RS 12.561,64

3. Reajustes salariais e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva

As referências salariais descritas no presente Anexo correspondem aos valores iniciais da remuneração base dos empregados do Consórcio, sem contemplar eventuais adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais.

Os empregados efetivos do Consórcio perceberão os reajustes salariais e demais benefícios implementados periodicamente nas negociações coletivas (Convenções Coletivas de Trabalho - CCT ou Acordos Coletivos de Trabalho - ACT), respectivamente em relação às categorias

profissionais e entidades de representação aos quais estiverem vinculados. Em se tratando de direitos dos empregados que decorrem de injunção legal, tais reajustes e benefícios serão implementados diretamente por ato da Diretoria Executiva, independentemente de deliberação ou aprovação em Assembleia Geral.

Demais benefícios e reajustes salariais anuais não relacionados a CCTs e ACTs serão objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo e implementação pela Diretoria Executiva, nos termos do Plano de Cargos e Salários vigente, que também definirá as regras para concessão de adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais, bem como para reequilíbrio dos atuais empregados do Consórcio.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 714/2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 04 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 715/2025

EMENTA: Modifica a Lei 628/2022, alterando nome de ruas e incluindo outras ruas, bem como apresenta um mapa demonstrando as alterações realizadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o nome das ruas indicadas na Lei nº 628/2022, que passarão a ter a nomenclatura a seguir indicada:

Localizadas no Loteamento Morada do Sol:
[...]

Rua nº 04 – alterado para Rua Campolim Moreira de Souza (Observação: imóveis da quadra cinco com frente no sentido da quadra 04 e 03, imóveis da quadra 04 e 03 com frente no sentido da quadra 05).

Onde se lê Rua nº 06 – Rua Cezafredo Mayeski, fica ALTERADO para Rua nº 05 Cezafredo Mayeski (Observação é a Rua Cortada pela Avenida São João).

Onde se lê Rua nº 07 – Izair Gonçalves Monteiro, – fica ALTERADO para Rua nº 04 Izair Gonçalves Monteiro (Observação imóveis quadra 05 com frente no sentido da quadra 37-A e imóveis quadra 37-A com frente no sentido para quadra 05).

Art. 2º - Fica incluído no artigo 1º da Lei 628/2022 os seguintes nomes:

Travessa 01 – alterado para Rua Matheus Motta

Travessa 02 – alterado para Rua Cezafredo Mayeski

Rua nº 04 – Rua Matheus Motta (Observação: imóveis quadra 03 com frente no sentido da quadra 5 e imóveis quadra 5 com frente no sentido da quadra 03).

Art. 3º - Fica incluído na Lei 628/2022 o mapa que está no anexo I desta lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis, 04 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

LEI Nº 716/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 672/2025 que regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, do Município de Janiópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Na Lei Municipal nº 672/2025 onde estiver a nomenclatura "FUSBAM fica modificado para FMSBA, e onde estiver a nomenclatura COSBAM fica modificado para CMSBA, ficando autorizado a realizar as modificações necessárias na Lei nº 672/2025.

Art. 2º. O § 2º do artigo 4º da Lei nº 672/2025 passará a vigor com a redação abaixo indicada:

Art. 4º. [...]

§ 2º. As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA – serão utilizadas em ações que estejam vinculadas ao custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de Saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Art. 3º. Inclui no artigo 15 da Lei nº 672/2025 o inciso IX abaixo indicado:

IX. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, terá competência para propor diretrizes e mecanismos de acompanhamento fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

Art. 4º. Inclui no Artigo 14 o Parágrafo Único abaixo indicado:

Parágrafo Único: É obrigatório a publicação oficial dos documentos, ata, regimento interno e decreto, referentes a criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 5º. O inciso V do artigo 3º da Lei nº 672/2025 passará a vigor com a redação abaixo indicada:

V. De repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, no percentual a ser pactuado, sobre a receita líquida dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferida no Município de Janiópolis, para o FMSBA;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis, 04 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 711/2025
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Especial por Excesso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2025, Crédito Especial por Anulação e por Excesso de Dotação valor de R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais), objetivando custear despesas com a seguinte classificação orçamentária:

06.003.0013.0392.0006.1014.4.4.90.51 – Obras e Instalações – 000 (Recursos Ordinários Livres)	145.000,00
06.003.0013.0392.0006.1014.4.4.90.51 – Obras e Instalações – 10167 (Construção de Casa da Cultura 809)	693.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	838.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do Crédito Especial que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados provenientes do excesso de arrecadação no seguinte valor, e nas seguintes receitas: 2.4.2.4.99.01.04.00 (fonte 809) - R\$ 693.000,00 e a seguintes anulações de dotação:

05.004.0004.0122.0005.2007.4.4.90.51 – Obras e Instalações – 000 (Recursos Ordinários Livres)	145.000,00
---	------------

Parágrafo Único – Fica alterado na LDO 2025 e PPA 2022/2025 os mesmos valores constantes no inteiro teor desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 23 de outubro 2025.

EIDES GUEDES
PREFEITO

LEI Nº 717/2025

EMENTA: Denomina "Feira Livre João Fernandes da Fonseca" a feira livre do produtor localizada em frente ao Mercado Coelho, anexo ao Ginásio de Esportes Getúlio Chara, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada "Feira Livre João Fernandes da Fonseca" a feira livre do produtor localizada em frente ao Mercado Coelho, anexo ao Ginásio de Esportes Getúlio Chara, neste Município de Janiópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Janiópolis, 04 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 718/2025

SÚMULA: Altera o inciso II do art. 12 da Resolução nº 004/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Janiópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O inciso II do art. 12 da Resolução nº 004/2009, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 [...]

II – Assessoria de Gabinete, com uma vaga, com vencimento representado pela simbologia CC-01, com regime de tempo integral, requisitos mínimos para investidura "ensino superior completo", para responder pela Assessoria de Gabinete."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 04 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	HABILITAÇÃO	Nº VAGA	REMUNERAÇÃO SIMBOLOGIA CC
Procuradoria Parlamentar	Procurador Parlamentar	Advogado inscrito na OAB	01	CC-01
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	Ensino Superior Completo	01	CC-01
Assessoria de Administração	Assessor de Administração	Ensino Médio Completo	01	CC-02
Assessoria de Finanças	Assessor de Finanças	Curso técnico ou Superior em Contabilidade	01	CC-01

DECRETO Nº 3.064/2025

Súmula: Autoriza o pagamento de inscrição para participação da equipe de Janiópolis no evento "Copa Araras de Vôlei"

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor Eides Guedes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 385/2013; considerando o requerimento da Secretaria Municipal de Esportes de Janiópolis-PR;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado os Departamentos Contábil e Financeiro a efetuarem os procedimentos necessários para empenho e liquidação, com recursos livres, da taxa de inscrição no evento "Copa de Araras de Vôlei" no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis, 03 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (41) 3110-2212 | CNPJ: 16.402.802/0001-03
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 711
Ano da Lei: 2025
Data da Lei:

DECRETO Nº 3062, de 30 de outubro de 2025
CREDITO ESPECIAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	Divisão de Cultura	06.003.0013.0392.0006.1014.344905100000000000.10167	693.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso	4.241.499.010.400.000.000 - 10167		693.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	Divisão de Cultura	06.003.0013.0392.0006.1014.344905100000000000.00000	145.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Vilação e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.344905100000000000.00000	145.000,00

Art. 5º. Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 4 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.640.223/0001-20
Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro – Fone: (41) 3110 2246 CEP: 87380-000
https://camarajaniopolis.atende.net/ E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Janiópolis ao Ilustíssimo Senhor Ismael José Dezanoski.

A Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Artigo 18, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município e no Artigo 75, inciso XXXI, do Regimento Interno, e considerando a aprovação em Plenário pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, em escrutínio aberto, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Janiópolis ao Ilustíssimo Senhor Ismael José Dezanoski, pelos relevantes serviços prestados à comunidade janiopolitana.

Art. 2º A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Janiópolis, em data a ser oportunamente designada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis-PR., em 04 de novembro de 2025.

PEDRO FLORIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.640.223/0001-20
Rua: Geralda Moreira, 300 – Centro – Fone: (41) 3110 2246 - CEP: 87380-000
https://camarajaniopolis.atende.net/ E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

PORTARIA Nº. 025/2025

SÚMULA: "Concede Diária no âmbito do Poder Legislativo".

O Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder, em conformidade com a Resolução nº. 004/2025, Art. 2º, inciso II, diárias para custeamento das despesas referentes à viagem a Curitiba, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, nos dias 04, 05 e 06 de novembro do ano em curso.

II - O valor concedido será de:

a) 1.874,40 (Hum mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) em favor do Vereador **João Rodrigues Ferreira**, representando 24 (vinte e quatro), UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Janiópolis, referente a 02 (duas) diárias legais.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

PEDRO FLORIANO DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.640.223/0001-20
Rua: Geralda Moreira, 300 – Centro – Fone: (41) 3110 2246 - CEP: 87380-000
https://camarajaniopolis.atende.net/ E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

PORTARIA Nº. 026/2025

SÚMULA: "Concede Diária no âmbito do Poder Legislativo".

O Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder, em conformidade com a Resolução nº. 004/2025, Art. 2º, inciso II, diárias para custeamento das despesas referentes à viagem a Curitiba, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, nos dias 04, 05 e 06 de novembro do ano em curso.

II - O valor concedido será de:

a) 1.874,40 (Hum mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) em favor do Vereador **José Mario Agostinho Souza**, representando 24 (vinte e quatro), UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Janiópolis, referente a 02 (duas) diárias legais.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

PEDRO FLORIANO DOS SANTOS
Presidente

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E ESTACIONAMENTO, A FIM DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo maior preço por item - (Nova Lei de Licitações), sob nº 048/2025, à(s) empresa(s):

Nome	Vencedores/Valor	Valor
DEPOSITO DE BEBIDAS XV LTDA		R\$ 42.200,00
GRUPO ALFA SERV LTDA		R\$ 10.900,00

referente aos seguintes itens:

Fornecedor	Item	Qtidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
DEPOSITO DE BEBIDAS XV LTDA	1	1	SER	R\$ 42.200,00	R\$ 42.200,00
GRUPO ALFA SERV LTDA	2	1	SER	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00

Objeto do Pregão Eletrônico nº 048/2025, visto não haver interesse de licitantes em manifestar a apresentação de recursos.

Janiópolis/Pr, 05 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 10 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANIÓPOLIS-PR NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA.

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço - (Nova Lei de Licitações), sob nº 043/2025, à(s) empresa(s):

Nome	Vencedores/Valor	Valor
HAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA		R\$ 487.000,00

referente aos seguintes itens:

Fornecedor	Item	Qtidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
HAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA	1	1	UNDO	R\$228.900,00	R\$228.900,00

Objeto do Pregão Eletrônico nº 43/2025.

Janiópolis/Pr, 04 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PACOTE DE PASSAGEM EM Pousada Natural, NA MODALIDADE DAY USE, NO PARQUE DAS GABRIOAS NA CIDADE DE RONCADOR PARANÁ, PARA PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CED/PR, REFERENTE AO "PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE II", DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR.

CONTRATADO: UNIDAS TURISMO E AGRO LAZER LTDA
CNPJ Nº: 01.655.502/0001-13
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Item	Descrição	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
07	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
08	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
09	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
17	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
18	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
19	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
21	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
22	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
25	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
26	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
27	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
28	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
29	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
30	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
31	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
32	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
33	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
34	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
35	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
36	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
37	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
38	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
39	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
40	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
41	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
42	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
43	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
44	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
45	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
46	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
47	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
48	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
49	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
50	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
51	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
52	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
53	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
54	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
55	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
56	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
57	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
58	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
59	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
61	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
62	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
63	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
64	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
65	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
66	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
67	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
68	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
69	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
70	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
72	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
73	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
74	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
75	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
76	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
77	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
78	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
79	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
80	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
81	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
82	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
83	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
84	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
85	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
86	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
87	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
88	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
89	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
90	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
91	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
92	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
93	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
94	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
95	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
96	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
97	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
98	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
99	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	
100	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C/RA	

Janiópolis/Pr, 05 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (TREINAMENTO) DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A QUALIFICAÇÃO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL EM SAÚDE MENTAL, COM ÊNFASE NA AVALIAÇÃO E MANEJO DO RISCO DE SUICÍDIO.

CONTRATADA: MESTRE & MESTRE CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ Nº: 27.060.018/0001-35
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Valor
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO	